PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado e outros.

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação:

I - expressão de apologia ao crime organizado;

II - uso de drogas;

III - incitação à violência;

IV - conteúdos de caráter pornográfico ou sexualmente explícito;

V - qualquer outro conteúdo que atente contra a dignidade da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no *caput* deste artigo, devendo observar a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 2º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá haver cláusula de não expressão de apologia ao crime, ao uso de drogas, a incitação à violência, a conteúdos de caráter pornográfico ou sexualmente explícito, ou a qualquer outro conteúdo que atente contra a dignidade da Criança e do Adolescente, devendo o contratado comprometer-se a não quebrá-la.

Art. 3º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei resultará nas seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 100% (cem por cento) do valor do contrato em caso de expressão de apologia ao crime ou uso de drogas;

III - rescisão contratual imediata;

IV - impedimento de celebrar novos contratos com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação que garante a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Foz do Iguaçu, por meio da Ouvidoria do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo fundamental proteger a integridade física, emocional e moral das crianças e adolescentes de Foz do Iguaçu, diante da crescente preocupação com a influência negativa que determinadas manifestações artísticas podem exercer sobre o desenvolvimento saudável dos jovens. A disseminação de conteúdos que fazem apologia ao crime organizado e ao uso de drogas contribui para a normalização dessas práticas, comprometendo a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão. O artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA reforçam essa obrigação, garantindo que o poder público deve atuar para resguardar a infância e juventude de influências nocivas.

A cultura desempenha um papel essencial na formação da identidade e dos valores dos jovens. Dessa forma, este projeto busca assegurar que o poder público municipal promova e apoie eventos culturais que transmitam mensagens construtivas e que incentivem valores como respeito, solidariedade e cidadania. A proibição de eventos que glorifiquem o crime organizado ou incentivem o uso de drogas não configura censura à liberdade de expressão, mas sim uma medida de proteção à infância e juventude, garantindo que o direito ao acesso à cultura ocorra dentro dos princípios constitucionais e do melhor interesse do menor.

Além disso, a regulamentação proposta reforça a responsabilidade dos pais e da sociedade na proteção das crianças e adolescentes, proporcionando maior controle sobre a programação cultural acessível ao público infantojuvenil. Com a exigência de cláusulas contratuais que vedam expressamente a apologia ao crime e ao uso de drogas, assegura-se que os eventos contratados pela Administração Pública estejam alinhados com os princípios de proteção e desenvolvimento saudável da juventude.

Estudos demonstram que a exposição precoce a conteúdos que enaltecem a criminalidade e o consumo de substâncias ilícitas pode aumentar a vulnerabilidade dos jovens à violência e à marginalidade. Ao impedir que eventos financiados com recursos públicos disseminem esses

valores, o município contribuirá diretamente para a prevenção da violência e da exploração infantil, promovendo uma sociedade mais segura e um ambiente mais saudável para a juventude.

Por fim, a destinação das multas aplicadas pelo descumprimento das regras estabelecidas neste projeto para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação reforça o compromisso do município com a formação das crianças e adolescentes. Essa medida visa reverter os recursos arrecadados para iniciativas educacionais que ampliem as oportunidades de desenvolvimento e conscientização dos jovens, fortalecendo a prevenção e o combate a influências nocivas.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade e a relevância desta medida, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei, com o objetivo de garantir a proteção e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes de Foz do Iguaçu.